PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI - BOM JESUS DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019 - Nº 267

PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

José de Assis Pereira Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Imprensa Oficial

http://www.bomjesus.to.gov.br/diario-oficial
Av. Tocantins, 21, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
CEP.: 77714-000 - (63) 3483-1172

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 087/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. Iº. – Fica concedido Licença para interesse particular ao Servidor **Gleyson Machado Bezerra,** no período de 02 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrario.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos (07) sete dias do mês de maio do ano de 2019.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

O Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, através de sua Comissão de Pregão instituída pelo Decreto nº 004/2019, avisa aos interessados que, REVOGA, nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, e sumula 346 do STF, o Processo Administrativo que culminou com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica do ramo por menor preço por item visando a Contratação de empresa para realizar a Locação de impressoras, para secretarias municipais; manutenção em rede e outros serviços de informática para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
Modalidade e Número: Pregão Presencial n° 006/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Forma e Regime de Execução: Forma presencial - Execução Indireta.

Bom Jesus do Tocantins/TO; 08 de maio de 2019.

Renata Silva Lima
Pregoeira

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 013/2019 DE 09 de MAIO DE 2019.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. Iº. – Autorizar a Servidora **Itamar Lopes Batista Lima,** Secretária Municipal de Educação e Cultura, com lotação no Fundo Municipal de Educação e Cultura a deslocar-se a cidade de Palmas, nos dias 14 e 15 de maio de 2019.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total de 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com hospedagem e alimentação entre Bom Jesus do Tocantins/TO e Palmas/TO.

Art. 3º. – A viagem citada no artigo 1º refere-se ao deslocamento da Servidora para participar do **XI Fórum Estadual da Undime-TO com o tema "Regimento de Colaboração: Responsabilidades dos entes federados frente ao desenvolvimento da educação municipal",** com o objetivo de aprofundar o debate e colaborar para uma educação pública de qualidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

Itamar Lopes Batista Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 004/2017

PORTARIA Nº 014/2019 DE 09 de MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Dados: 2019.05.09 12:11:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. Iº. – Autorizar a Servidora **Vanuza Maria Paulino Moura,** Coordenadora de Programas Educacionais, com lotação no Fundo Municipal de Educação e Cultura a deslocar-se a cidade de Palmas, nos dias 14 e 15 de maio de 2019.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de 300,00 (trezentos reais) para custear despesas com hospedagem e alimentação entre Bom Jesus do Tocantins/TO e Palmas/TO.

Art. 3º. – A viagem citada no artigo 1º refere-se ao deslocamento da Servidora para participar do **XI Fórum Estadual da Undime-TO com o tema "Regimento de Colaboração: Responsabilidades dos entes federados frente ao desenvolvimento da educação municipal",** com o objetivo de aprofundar o debate e colaborar para uma educação pública de qualidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

Itamar Lopes Batista Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 004/2017

PORTARIA Nº 014/2019 DE 09 de MAIO DE 2019.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. Iº. – Autorizar o Servidor **Maxywell B. Vilanova,** Motorista da Educação, com lotação no Fundo Municipal de Educação e Cultura a deslocar-se a cidade de Palmas, nos dias 14 e 15 de maio de 2019.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de 300,00 (trezentos reais) para custear despesas com hospedagem e alimentação entre Bom Jesus do Tocantins/TO e Palmas/TO.

Art. 3º. – A viagem citada no artigo 1º refere-se ao deslocamento da Servidora para participar do **XI Fórum Estadual da Undime-TO com o tema "Regimento de Colaboração: Responsabilidades dos entes federados frente ao desenvolvimento da educação municipal",** com o objetivo de aprofundar o debate e colaborar para uma educação pública de qualidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

Itamar Lopes Batista Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 004/2017

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 002/2019

"Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros/as Tutelares 2019, de Bom Jesus do Tocantins-TO".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Tocantins/TO (CMDCA), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.069/90 (ECA), Art. 139, tendo em vista a Lei Municipal n° 345/2015 e a Resolução n° 170, Art. 5°, I, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, RESOLVE estabelecer as normas para a realização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros/as Tutelares 2019.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos a partir de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, até 03 (três) meses antes da data da votação, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), no horário, das 8:h00 às 17h00 horas, na Escola Municipal Paraíso, localizada na Avenida Tocantins, s/n°, Bom Jesus do Tocantins, dela participando como candidatos, todos os inscritos que tiverem aprovação nas etapas anteriores.

Art. 3° Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único: Para votar o eleitor poderá identificar-se com o Título de Eleitor, ou documento oficial de identificação com foto.

Art.4° Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes os 05(cinco) seguintes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Parágrafo Único: Havendo empate entre os candidatos, será escolhido aquele que tiver comprovado em documentação apresentada no pedido de registro da candidatura ser o mais idoso; persistindo o empate, se dará preferência ao candidato com maior experiência em instituições e assistência a infância e a juventude.

Art.5° O mandato dos Conselheiros/as eleitos será de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.6º A Comissão Especial Eleitoral nomeada pela Resolução 001/2019 do CMDCA, terá as seguintes atribuições:

a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a Lei Municipal n° 345, de 25 de novembro de 2015, e demais normas aplicáveis;

b) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

c) Estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou a sua ordem;

d) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

e) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnações de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

f) Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução n° 22.685/2017 do TSE;

g) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, se necessário;

h) Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

i) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder à votação e divulgar a convocação;

j) Solicitar, junto ao Comando da Policia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração de votos;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

m) Resolver os casos omissos.

n) Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas e resultado final das eleições;

o) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura;

Constituem instâncias eleitorais a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Nomear a Comissão Especial Eleitoral;

b) Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões da Comissão especial Eleitoral;

c) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art.9° Tomar as providencias para aplicação da prova de conhecimentos sobre do ECA, Língua Portuguesa, Noções de Informática e Arquivologia, diligenciando o material necessário, local, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS:

Art. 10 - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até o encerramento das inscrições;

c) Residir no município de Bom Jesus do Tocantins há no mínimo 02 (dois) anos;

d) Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada pública ou privada e/ou com carga horária fixa;

g) Não estar recebendo benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

h) Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

i) Comprovar experiência no atendimento dos direitos da criança e do adolescente por um período mínimo de um ano;

j) Submeter-se a uma prova objetiva de conhecimentos do ECA, Língua Portuguesa, Noções Básicas de Informática e Arquivologia;

§1º No requisito previsto na letra i deste artigo, deverá ser considerado preenchimento mediante apresentação de documentação comprobatória, como: carteira de trabalho e previdência social; convênio de estágio profissionalizante ou curricular; portaria de nomeação; contrato ou declaração do órgão/entidade. Será analisado pela Comissão e CMDCA.

§2º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, na sala de Conselhos localizada no prédio da Biblioteca Municipal Maximiano Jose Soares, na Avenida Gilvan Rodrigues Bezerra, s/nº, Centro – Bom Jesus do Tocantins-TO, das 08 às 12:00 horas, do dia 16 de abril a 16 de maio de 2019.

Art. 11 - A constatação de irregularidades nos documentos e declarações fornecidas pelo candidato, ainda que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa e criminal.

CAPÍTULO IV - DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO (ECA), LÍNGUA PORTUGUESA, NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA E ARQUIVOLOGIA

Art. 12- Prova Objetiva (classificatória e eliminatória), realizada no dia 09 de junho de 2019, das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Paraíso, localizado na Avenida Tocantins, s/n°, no município de Bom Jesus do Tocantins-TO.

Parágrafo Único: Os (as) pré-candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova escrita com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário determinado para o início de sua realização; Somente será permitido o ingresso do(a) pré-candidato(a) no local de realização da Prova Escrita, até o horário estabelecido, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de um documento que conste filiação, foto e assinatura;

Art. 13 - Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I - Os examinadores aferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

II – A prova será constituída de 10 questões objetivas sobre o ECA, 05 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Noções Básicas de Informática e 05 questões sobre Arquivologia.

III - A prova e o gabarito não poderão conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número de inscrição;

IV – A correção da prova será pelo gabarito que deverá estar devidamente identificado com o número de inscrição do candidato.

V – A prova será devolvida aos candidatos após decisão dos recursos pelo CMDCA.

V – Será considerado apto o candidato que atingir a média 5 (cinco) na nota aferida pelos examinadores.

VII – A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para corrigir as provas e devolvê-las como os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§1º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 05 (cinco) dias da divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção do gabarito prova pela Comissão cuja decisão final tem caráter irrecorrível e deverá ser comunicada no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 5 (cinco) não terão suas candidaturas homologadas,bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica.

Art.14 - Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, a Comissão publicará a relação dos candidatos no dia 29 de julho de 2019.

Art.15 - Os conteúdos programáticos da Prova Objetiva (classificatória e eliminatória) serão:

a) ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/90.

b) LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação Textual. Identificação do tema. Conteúdo temático. Interlocutores. Fonte. Intertextualidade. Informatividade. Intencionalidade. Marcas lingüísticas.

c) NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos de Hardware, Software, Gabinete, CPU, Processador, Disco Rígido (HD), Placa-mãe. USB “Universal Serial Bus”. Fonte. Monitor de vídeo.

d) ARQUIVOLOGIA: Conceitos básicos de Arquivologia. Importância do arquivo. Finalidade do arquivo, função dos arquivos, classificação dos arquivos. Conceituação de arquivos públicos e privados.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 16 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art. 17 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, bem como fazer doações, promessas ou entrega de bens, inclusive brindes de pequenos valores assim como oferecer vantagens pessoais de qualquer natureza.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Art. 18 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados na primeira fase;

Art. 19 - No artigo 42 da Lei Municipal n°. 345/2015, relata que "É vedada à propaganda ou divulgação eleitoral, individual em rádio, televisão, revista e jornal, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos". É vedado também à propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoors e assemelhados, carro de som, ou inscrições em qualquer local público.

Art. 20 - No artigo 43 da Lei Municipal nº. 345/2015 diz que "É permitida a realização de propaganda, individual ou coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras".

Parágrafo único – No dia da eleição será expressamente proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 21 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 22 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 23 - Caberá, no dia da eleição, exclusivamente, através de autorização expressa da gestão municipal, ofertar transporte público destinado aos eleitores residentes na zona rural.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 24 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar

Art. 25 - Para o pleito o número de seções não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do município, estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 26 - Cada sessão funcionará com pelo menos 03 (três) mesários e será permitida no recinto a presença de no máximo 02 (dois) fiscais por vez.

§1º. Os eleitores serão distribuídos entre as sessões por ordem alfabética dos nomes ou outro critério apontado pela Justiça Eleitoral.

§2º. São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

§3º. Na mesa receptora haverá a relação dos eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

§4º. A Comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretario da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.

Art. 27 - Compete à mesa receptora:

I – Receber os votos dos eleitores;

II– Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

VI – Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

Art. 28 - Em caso de votação por cédula, depois de identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29 - Cada candidato poderá conceder 01 (um) fiscal junto à Comissão Especial Eleitoral, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constarem.

Art. 30 - Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta pela Comissão Especial Eleitoral, nos mesmos moldes da mesa receptora.

Parágrafo único – A apuração em sessão publica e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31 - Em caso de votação por cédula, os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32 - Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora, encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

§1º. Em caso de votação por cédula, após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

§2º. Caso o pleito seja com urna eletrônica, observarão os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

Art. 33 - A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

§1º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral os trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§2º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 34 - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, diárias, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 35 - A relação dos nomes que irão compor as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência a data de votação;

Art. 36- Será concedido 02 (dois) dias de folga a todos os colaboradores, convocados para auxiliar no dia do processo de escolha e 01 (um) dia de folga em caso da capacitação anterior a eleição não exceder 04 (quatro) horas, considerando o uso de bom senso e amigável negociação com os chefes imediatos.

CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 37 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA, caso o pleito não seja eletrônico;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará a relação dos candidatos;

III – autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 38 - A cédula oficial será distribuída pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º Na cédula constará apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

§2º Os números dos candidatos corresponderão à ordem alfabética de seus respectivos nomes e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

Art. 39 - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Esta resolução, aprovada pelo plenário do CMDCA e anexada no livro de atas, no dia 03 de maio de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal 345/2015.

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins - TO, 03 de maio de 2019.

Jessica Góis Mendes
Presidente do CMDCA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.